ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 160-v e 161
do livro de Reg. de Leis
nº 36
em 02 Set 1981
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 829/81

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no município;

II - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;

III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;

IV - realizar censos esportivos no município, em colaboração com a Delegacia Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do município e do Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituido por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de dois anos.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 02 de setembro de 1.981

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal